



Estado do Rio de Janeiro
 CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SDA

DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 1031

Autor : VEREADOR NAIM LOPES DE MENEZES

Ementa: Solicita a ampliação do Serviço Médico Hospitalar aos servidores Municipais.

PROJETO ORIGINÁRIO: PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 03/70.

Data apresentação: 18 / 02 / 70 Data leitura: / /

Considerado objeto de deliberação em: / /

| REMETIDO ÀS COMISSÕES: | D A T A | | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|
| Constituição, Justiça e Redação | <u>09/03/70</u> | <u>Sim</u> | <u> </u> | <u> </u> |
| Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. | <u>09/03/70</u> | <u>Sim</u> | <u> </u> | <u> </u> |
| Obras e Serviços Públicos | <u>09/03/70</u> | <u>Sim</u> | <u> </u> | <u> </u> |
| Saúde, Educ. e Assist. Social . | <u> </u> | <u> </u> | <u> </u> | <u> </u> |
| Agric., Pec., Ind. e Comércio . | <u> </u> | <u> </u> | <u> </u> | <u> </u> |

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data: 11 / 08 / 70 Unanimidade Sim Votos contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 13 / 08 / 70 Unanimidade Sim Votos contra

Com emendas? Quantas?

REMETIDA À SANÇÃO em: 14 / 08 / 70 Ofício nº P 108 / 70

SANZIONADA em: / / PUBLICADA em / /

VETO:

Data apresentação: 20 / 08 / 70 Data leitura: 24 / 08 / 70

Distribuído às Comissões:

 em: / /

Pareceres: Favorável Contrário

Veto: Mantido Rejeitado

PROMULGAÇÃO - em: 28 / 08 / 70 pelo

publicação em:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS

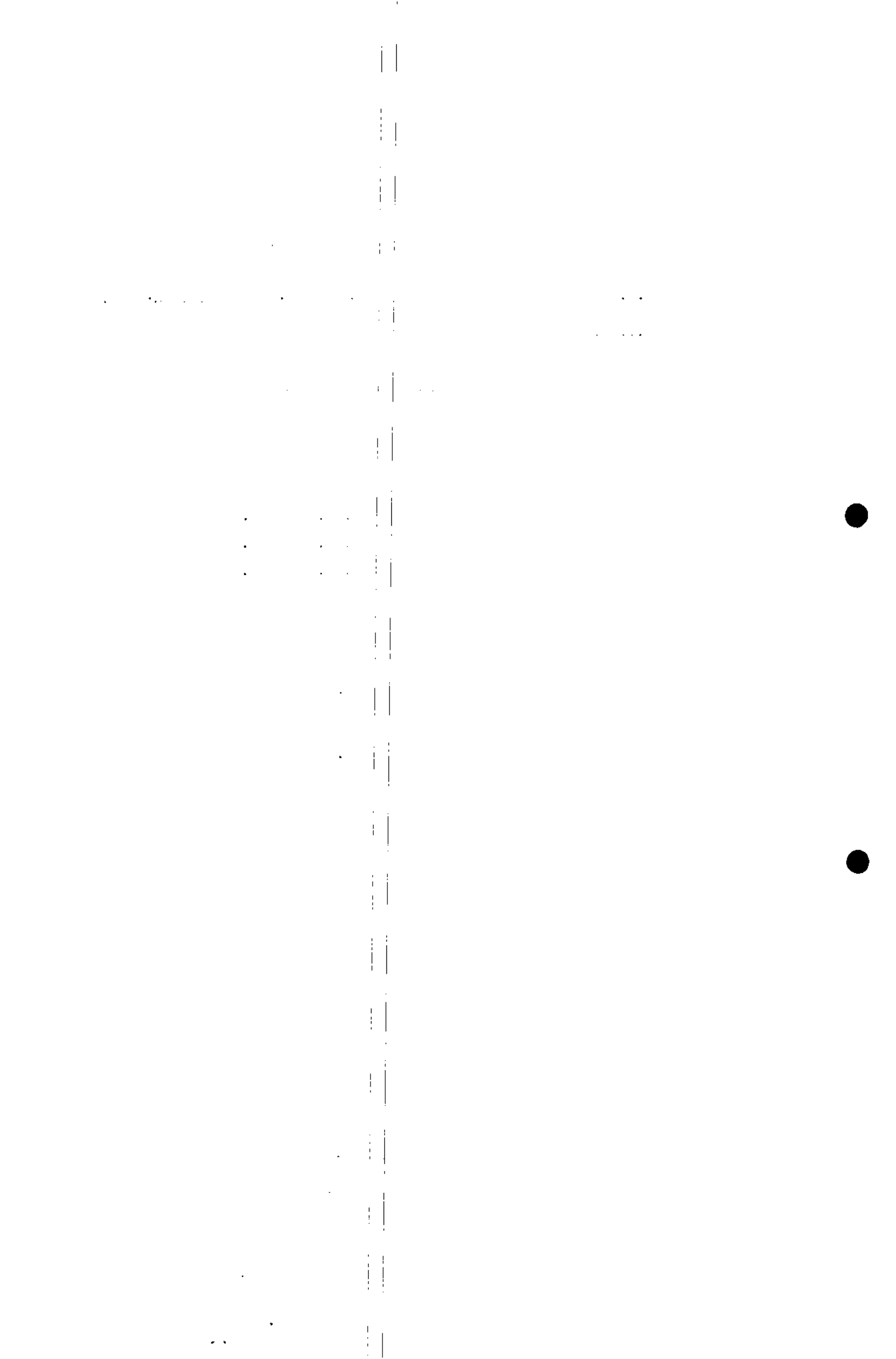
Nº 01 folhas 250 (duzentos e cinquenta - versp)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 05 (cinco)

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 05.

Volta Redonda, 16 de outubro de 1978.

Neila Recepti Destro
 Chefe da Divisão de Documentação
 Biblioteca



ORIGINAL



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, NA REUNIÃO DE 03 março 1970

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

[Signature]
Secretário

Projeto de DECLARAÇÃO N.º 003

EMENTA: " SOLICITA A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS "

Sr. Presidentes

Aprovado em 1.ª Votação
V. R. 11/8/70
[Signature]
Secretário

Considerando-se que são evidentes as dificuldades que assaetam as classes menos favorecidas da população, em fase de nível que atingiu o custo de vida;

Aprovado em 2.ª Votação
V. R. 13/8/70
[Signature]
Secretário

Considerando-se que as famílias, cujos rendimentos inferiores a (2) dois salários mínimos, encontram expostas a insolvíveis problemas de atendimento das necessidades primárias do nível de vida;

Considerando-se que no Município é de vital importância a assistência médica hospitalar, prestada, dos servidores e de suas respectivas famílias, no próprio interesse da administração Municipal.

Considerando-se que a assistência médica é incompleta se não for levado em conta os exames complementares;

Considerando-se que as normas que regulam a matéria devem abster uma lacuna que necessita ser preenchida;

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1.º - Os serviços médicos hospitalares prestados aos funcionários públicos de que tratam os Decretos 219 e 205/65 e o ato 390/65

Aprovado em 2.ª Votação
V. R. 13/8/70
[Signature]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
FL. 01
103/01

Jo S. de Freitas
para determinação
UR. 09/3/70.

~~Jo~~

Ao Sr. Presidente
Para estudar e
emitir parecer
sobre o projeto
de 9/3/70

~~Ref~~

As Comissões:
Constituição, Justiça
e Pedagogia
Finanças, Impostos
Saúde, Assistência

AO PREFEITO PARA SANÇÃO
OFÍCIO Nº 108/70 de 14/08/1970
PROCESSO Nº ~~1031~~



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Projeto de DECRETO Nº 13 N.º 003/70

Art. 2

EMENTA: -

Além das alterações, também as constantes no artigo 2º do Dec. 390/66, e das as alterações oficiais.

Artigo 2º - Considera-se para os efeitos de especialização todos os cargos que por sua natureza fuja a rotina e sejam exercidos nos estabelecimentos municipais.

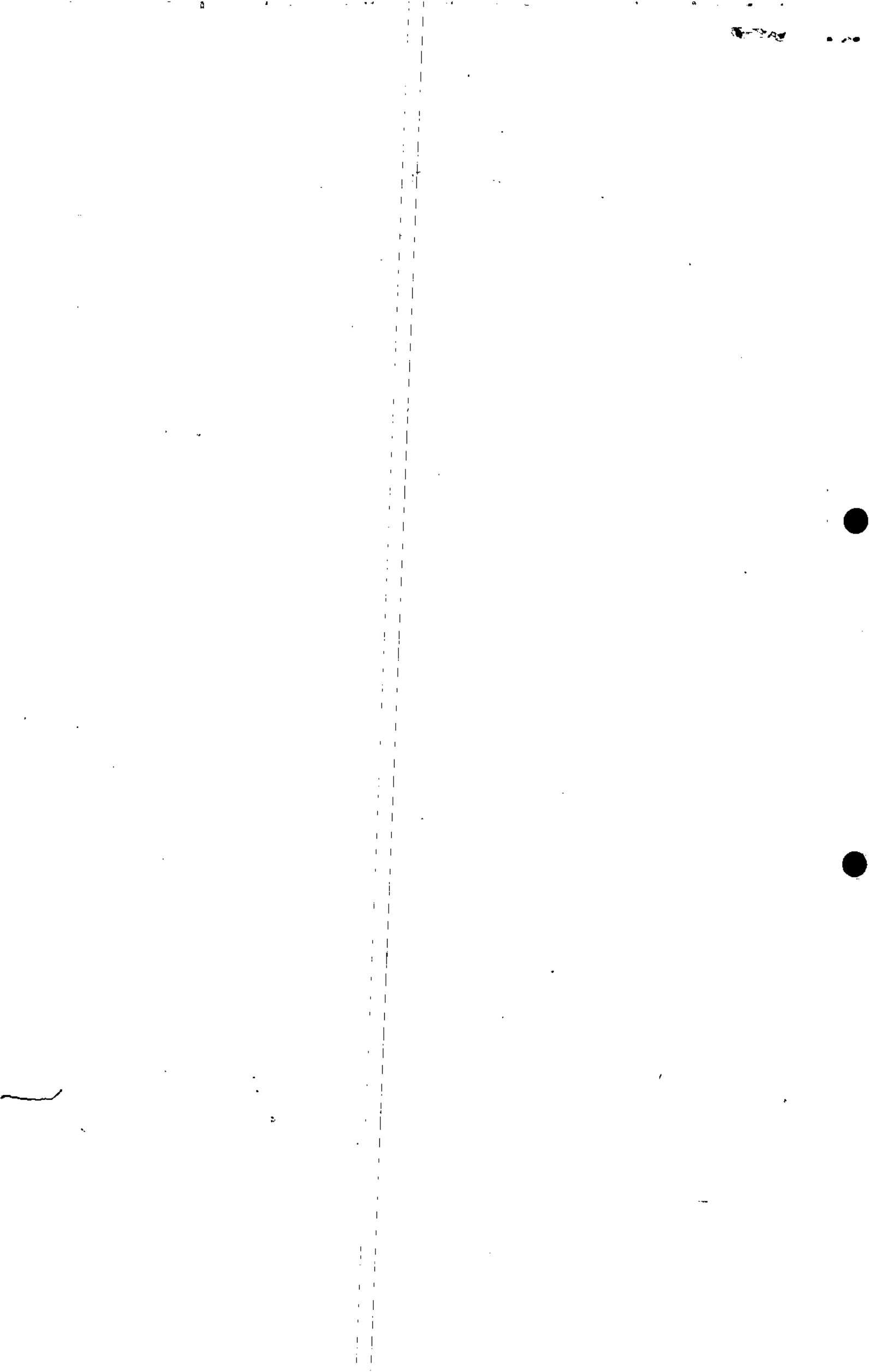
Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação renovando-se a disposição em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 18 de Fevereiro de 1970.

Nair Lopes de Moraes
Vereador

Aprovado em 2ª Votação
13.8.70

13.8.70



VISTO - Em 21/08/70

VISTO : EM 21/08/70



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LIDO VETO
Em 24/08/70

DELIBERAÇÃO N.º 1031

EMENTA: - "SOLICITA A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º: - Os serviços médicos hospitalares prestados aos funcionários públicos de que tratam os Decretos 203 e 205/66 e ato 398/66 ficam assegurados, também os constantes ao artigo 2º do ato 398/66, e mais os serviços oficializados.

Artigo 2º: - Considera-se para os efeitos de especialização todos os casos que por sua natureza fuja a rotina e critérios adotados nos atendimentos normais.

Artigo 3º: - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,

Sávio de Almeida Gama

Prefeito Municipal

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO.

VOLTE À CÂMARA.

Em 20 de agosto de 1970.

Sávio de Almeida Gama

Prefeito

Proj. Delib. nº 003/70

Autor: Naim Lopes de Menezes

id.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
JM 1031 FL. 03



RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente.

Encaminhou-me essa Câmara Municipal, para sanção, a Deliberação nº 1031, cuja finalidade seria estender aos servidores públicos também a assistência concernente aos serviços de laboratório de análises clínicas e serviços de Raios X, proibidos pelo artigo 2º (segundo) do Ato nº 398/66, fixador de normas para o cumprimento do Decreto nº 203/66, decreto este que cuidou da prestação de assistência médica e hospitalar aos funcionários públicos municipais.

Embora reconhecendo o alto espírito público que norteou os esclarecidos Edis, vejo-me na contingência de, ainda que a contragosto, vetar integralmente a supracitada deliberação, e o faço pelas seguintes razões:

1). Sabido que aqueles tratamentos trariam, forçosamente, maiores despesas para a Prefeitura, ônus que seriam, até considerando o elevado número de funcionários públicos municipais, insusceptíveis de uma previsão pelo menos viável;

2). A Constituição Estadual, por seu turno, prescreve a exclusividade da iniciativa das deliberações que criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública ao Prefeito (Art. 139, inciso II) da Emenda Constitucional nº 1, de 16 de fevereiro de 1970.

Pelas razões expostas, é inconstitucional a deliberação.

REJEITADO *o veto*
Em 27/08/1967
[Assinatura]
Secretário

Atenciosamente
[Assinatura]
Savio de Almeida Gama
Prefeito

Comunicação
Remessa em 28/08/70
Expediente nº *S.P. 127/70*

Promulgado
Remessa em 31/08/70
M.M./SVC.
Expediente nº *S.P. 131/70*



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1031**

EMENTA: - ***SOLICITA A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS*.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º: - Os serviços médicos hospitalares prestados aos funcionários públicos de que tratam os Decretos 203 e 205/66 e o ato 398/66 ficam assegurados, também os constantes no artigo 2º do ato 398/66, e mais os serviços especializados.

Artigo 2º: - Considera-se para os efeitos de especialização todos os casos que por sua natureza fuja a rotina e critérios adotados nos atendimentos normais.

Artigo 3º: - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,

**Sérvio de Almeida Gama
Prefeito Municipal**

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO.

VOLTE À CÂMARA.

Em 20 de agosto de 1970.

Sérvio de Almeida Gama
**Sérvio de Almeida Gama
Prefeito**

**Proj. Delib. nº 005/70
Autor: Maria Lopes de Sousa
Id.**



RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente.

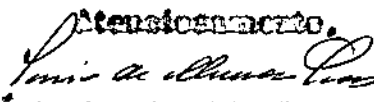
Encaminhou-me essa Câmara Municipal, para sanção, a Deliberação nº 1031, cuja finalidade seria estender aos servidores públicos também a assistência concernente aos serviços de laboratório de análises clínicas e exames de Raios X, proibidos pelo artigo 2º (segundo) do Ato nº 390/68. Fixar de normas para o cumprimento do Decreto nº 203/68, decreto este que cuida da prestação de assistência médica e hospitalar aos funcionários públicos municipais.

Embora reconhecendo o alto espírito público que norteou os esclarecidos Edis, vejo-me na contingência de, ainda que o contrário, vetar integralmente a supracitada deliberação, e o faço pelas seguintes razões:

1). Sabido que aqueles tratamentos trariam, forçosamente, maiores despesas para a Prefeitura, do que seriam, até, considerando o elevado número de funcionários públicos municipais, insuscetíveis de uma previsão pelo menos viável;

2). A Constituição Estadual, por seu turno, prescreve a exclusividade da iniciativa das deliberações que criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública ao Prefeito (Art. 139, inciso II) da Emenda Constitucional nº 1, de 16 de fevereiro de 1970.

Pelas razões expostas, é inconstitucional a deliberação.

Atenciosamente,

Sívio de Almeida Gomes
Prefeito

| | | |
|-----------------------------------|--------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Setor de Docume. e Arquivo | | |
| BM 1031 | FL. 05 | |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1031**

EMENTA: - "SOLICITA A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu ^{Promulgo} ~~sanctifico~~ a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º- Os serviços médicos hospitalares prestados aos funcionários públicos de que tratam os Decretos 203 e 205/66 e ato 398/66 ficam assegurados, também os constantes ao artigo 2º do ato 398/66, e mais os serviços oficializados.

Artigo 2º- Considera-se para os efeitos de especialização todos os casos que por sua natureza fuja a rotina e critérios adotados nos atendimentos normais.

Artigo 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1970.

Iram Natividade Pinto
Presidente

Proj. Delib. nº 003/70
Autor: Naim Lopes de Menezes

LMCR/



.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

| | | |
|-----------------------------------|--------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Setor de Documentação e Arquivo | | |
| 01/1031 | FL. 06 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATO Nº 398/66

Ementa: Fixa normas para cumprimento do Decreto nº 203, de 28/10/66.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, Dr. João Paulo Pio de Abreu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Para valer-se do que dispõe o Decreto nº 203, de 28/10/66, o qual estabelece a assistência médico-hospitalar, gratuita, para servidores Municipais, deverá o interessado dirigir-se, sempre, ao Serviço de Saúde da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º** - Os Serviços de laboratório de análise clínicas e serviços de R-X não se compreendem entre os concedidos, gratuitamente, pelo Município.
- Art. 3º** - Para efeito de inscrições de dependentes no serviço do Pessoal, deverá ser observada a norma de que cuida o Decreto nº 199, de 1º/10/1966.
- Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor nesta data.

Volta Redonda, 7 de novembro de 1966.

(Dr. João Paulo Pio de Abreu)
Prefeito Municipal

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100